

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003096/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064052/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017629/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.016845/2017-89
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.690.353/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICIPIO DE CURITIBA, CNPJ n. 13.137.031/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO BENTO AGUAYO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Restaurantes, Bares, Churrascarias, Lanchonetes, Fast Food's, Buffet, Pizzarias, Rotisseries, Salsicharias, Botequins, Bombonieres, Cantinas, Casas de lanches, Confeitarias, Docerias, Drive-in, Leiteria, Café, Sorveterias, Casa de Chá, Carrinhos de Cachorro Quente, food truck e Empresas que comercializam Alimentação Preparada, e Similares**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fixa-se como garantia mínima os seguintes pisos salariais a partir de 1º de maio de 2018:

- R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) ou R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos) por hora laborada em horário normal, para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva.
- R\$ 1.187,60 (um mil cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos) ou 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) por hora laborada em horário normal, no período de experiência, aos trabalhadores que nunca tenham trabalhado para o setor econômico representado pelo sindicato patronal conveniente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º maio de 2018, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão corrigidos em 2,2% (dois virgula dois por cento), incidentes sobre os salários devidos em 1º de maio de 2017, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho aditada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 01/05/2017, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PRÊMIO ANUÊNIO POR QUALIFICAÇÃO: Sobre os salários já corrigidos, todo o empregado terá direito à 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre o salário base, a título de anuênio, por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, que deverá ser pago discriminadamente na folha de pagamento a partir da data de aniversário de sua admissão junto ao empregador, tendo como base a contagem de tempo de serviço o mês de maio de 2016. Referido adicional possui natureza indenizatória, não integrando, portanto, a remuneração para fins de encargos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para ter direito ao anuênio previsto no caput o (a) empregado (a) deverá apresentar certificado de conclusão de curso realizado pelo sindicato dos empregados através do IPPA (Instituto Profissionalizante Paraná Aliança) ou pelo sindicato patronal, desde que o certificado seja referendado pelo sindicato profissional e patronal, devendo o empregado renovar anualmente o curso, sempre com frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) para fazer jus acréscimo do anuênio, ficando limitado a 10,5% (dez e meio por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que já possuem o benefício de adicional por qualificação por força de convenção pretérita, será mantido.

PARÁGRAFO QUINTO - DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2018 e férias concedidas neste período, deverão ser pagas até o 5º dia útil de dezembro de 2018.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO

Com amparo no Artigo 7º., XI da CF, com a finalidade de disciplinar a cobrança e distribuição aos empregados da taxa de serviço (gorjeta), cobrada pela empresa das despesas dos clientes, as entidades sindicais signatárias do presente instrumento, estabelecem que as empresas **deverão firmar acordos coletivos de trabalho com o sindicato profissional**, devendo para tanto, observar as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os acordos firmados pelo sindicato profissional com as empresas associadas ao Sindiabrabar, necessitam da aquiescência do **Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento e Similares do Município De Curitiba**, com a assinatura de seu Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que optarem pela cobrança da taxa de serviços em suas notas de despesas, incluirá o percentual mínimo de 10% (dez por cento) com destaque para TAXA DE SERVIÇO ou GORJETA, tendo como base de cálculo, o valor bruto que vier a ser efetivamente cobrado dos clientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em Local visível e nas mesas serão informados aos clientes da cobrança da taxa mínima de 10%, e será destacado, nas notas e faturas de serviços, mencionando que a cobrança é com base em acordo coletivo de trabalho com o selo gorjeta legal, que também será exposto em local visível do estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: FORMA DE RATEIO: O rateio da Taxa de Serviço, será estabelecido entre o sindicato dos empregados e a empresa acordante.

PARÁGRAFO QUINTO: Os termos estabelecidos no parágrafo anterior e outras condições, necessitarão da aprovação dos trabalhadores em assembleia convocada e coordenada pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DE PERCENTUAIS - EMPRESAS ENQUADRADAS

Faculta-se as empresas enquadradas no regime de tributação federal diferenciado, **ASSOCIADA AO SINDIABRABAR**, a proceder a retenção de até 20% (vinte por cento) do total da arrecadação correspondente,

para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas não associadas ao **SINDIABRABAR**, o desconto a que refere o caput, terá o percentual máximo de 12% (doze por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE PERCENTUAIS - EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS

Faculta-se as empresas não enquadradas no regime de tributação federal diferenciado, **ASSOCIADA AO SINDIABRABAR**, a proceder a retenção de até 33% (trinta e três por cento) do total da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas não associadas ao **SINDIABRABAR**, o desconto a que refere o caput, terá o percentual máximo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA - SELO DE REGULARIDADE

As entidades sindicais (profissional e patronal), instituirão UM SELO DE REGULARIDADE, para as empresas que firmarem acordos coletivos para cobrança da taxa de serviço, o qual deverá ficar em local visível aos clientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que descumprir com os termos estabelecidos neste instrumento e no acordo coletivo de trabalho, terão o selo cassado pelas entidades sindicais, e só os terão de volta após sanar as irregularidades. Curitiba, 30 de outubro de 2018.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

As empresas ficam obrigadas em comparecer no sindicato profissional para homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contem com 12 meses ou mais de trabalho para o mesmo empregador, e juntamente com as vias destinadas ao empregado, entregar uma ao Sindicato Profissional, no prazo do art. 477 da CLT. No mesmo prazo serão pagas as verbas rescisórias na presença do assistente homologador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando as empresas comprovarem que possuem recursos humanos em cidades fora da base territorial do sindicato profissional, nos prazos do caput, realizarão o pagamento das verbas rescisórias e entregarão ao empregado despedido ou que venha pedir demissão, os documentos para saque do FGTS – chave de conectividade e os formulários para Seguro Desemprego, sob as penas da aplicação da multa do parágrafo 8º do Art. 477 a CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do parágrafo anterior, até o prazo de 30 (trinta) do término do aviso prévio, a empresa deverá comparecer por seu representante legal juntamente com o empregado para homologação do TRCT no sindicato profissional, devendo comprovar o pagamento dos valores constantes do Termo Rescisório ao empregado, bem como a entrega dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizado, por esse instrumento, as empresas celebrarem acordo individual com seus empregados, que exerçam suas funções em cozinhas, copas, e restaurantes, a prorrogação do intervalo intrajornada de até 6 horas,

nos casos em que a jornada de trabalho seja igual ou inferior a 7 horas. Para as demais jornadas fica autorizada a prorrogação do intervalo em até 5 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser rigorosamente observado o disposto no artigo 66, da CLT. No caso de horas extras, estas somente poderão ser prestadas se respeitando o intervalo de 11 horas do intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá constar expressamente no acordo individual de trabalho, o horário exato do intervalo intrajornada pactuado entre as partes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica reconhecida a validade do controle eletrônico da jornada de trabalho, presumindo-se o cumprimento pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção de sistema alternativo de controle da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas com mais de 10 (dez) empregados instituirão cartões ou livro ponto, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas autorizadas a utilizarem sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, de acordo com o disposto na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO QUARTO: É nulo o controle de jornada de trabalho quando o registro não for procedido pelo próprio empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DA ENTIDADE PATRONAL

As empresas ficam obrigadas a recolher, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro ou no mês seguinte da abertura da empresa, a Contribuição Sindical Patronal de que trata o art. 580 e 587 da CLT, conforme os valores da tabela Sindical da Confederação Nacional do Turismo (CNTur) - www.cntur.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no art. 513, alínea *e*, da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a TAXA DE RECOBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/REVERSÃO PATRONAL. A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DE CURITIBA (SINDIABRABAR), é de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados. Para pagamentos até a data do vencimento, terão desconto de 10% (dez por cento). O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 19 de novembro de 2018, através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato ou por depósito bancário (comprovante deverá ser enviado no email: contato@sindiabrabar.com.br ; eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do telefone: (41) 4114-0700.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com fundamento no art. 513, alínea *e*, da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e com respaldo do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Confederativa Patronal para a manutenção da representação sindical as empresas abrangidas pela presente convenção representadas pelos Sindicatos Econômicos convenientes, os quais irão recolher aos cofres do SINDIABRABAR, esta contribuição instituída e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em favor da entidade na importância equivalente aos seguintes valores e classificação das empresas a seguir *

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	de 0,01 a 22.415,25	contribuição mínima	R\$ 179,32
2	de 22.415,26 a 44.830,50	0,8 %	-
3	de 44.830,51 a 448.305,00	0,2 %	R\$ 268,98
4	de 448.305,01 a 448.305.000,00	0,1 %	R\$ 717,29
5	de 44.830.500,01 a 239.096.000,00	0,02 %	R\$ 36.581,69
6	de 239.096.000,01 em diante	contribuição máxima	R\$ 84.400,89

conforme orientação da Confederação Nacional do Turismo (CNTUR), as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, na Caixa Econômica Federal ou Banco Santander, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O FOMENTO, TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO E FUNDO DE FORMAÇÃO PATRONAL, conforme estabelecido, seguindo a tabela abaixo:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Microempresa, com faturamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empresas de pequeno Porte, com faturamento anual de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). As Empresas com faturamento anual acima de R\$ 200.000,01 (duzentos mil e um centavo), fica escalonado os seguintes valores, conforme o número de empregados;

- 01 a 03 Empregados - R\$ 310,91	- 04 a 07 Empregados - R\$ 465,17
- 08 a 11 Empregados - R\$ 560,37	- 12 a 30 Empregados - R\$ 779,70
- 31 a 60 Empregados - R\$ 1.123,15	- 61 a 100 Empregados - R\$ 1.717,28
- 101 a 250 Empregados - R\$ 2.496,99	- Acima de 250 Empregados - R\$ 3.747,89

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos podem ser realizados à vista na primeira data (A), ou parcelado em 2 vezes com pagamento da primeira parcela na primeira data (A) e da segunda parcela completando a totalidade das contribuições na segunda data (B):

A) 31/12/2018, correspondente ao semestre de JUL a DEZ 2018;

B) 29/04/2019, correspondente ao semestre de JAN a JUN 2019; O pagamento dar-se-á, sempre, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela Entidade Sindical Patronal.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem por não contribuir para o respectivo programa, deverão procurar a Entidade Sindical Patronal até o dia 12 de Novembro de 2018, para implantar e apresentar programa de sua iniciativa, que substitua o programa acima citado, com descrição do programa devidamente protocolada na sede da entidade sindical, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que optarem por não contribuir para o programa da Entidade Sindical Patronal, e não desenvolverem seu próprio programa, conforme citado nos parágrafos anteriores, ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo regional, baseado no Grupo II, por empregado. A multa que será paga pela empresa até o dia 20 de novembro de 2018, a cada empregado abrangido pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Patronal, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a esta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas associadas e em dia com as demais contribuições com a entidade terão 20% (vinte por cento) de Desconto no recolhimento das guias da Contribuição Assistencial/Confederativa, o atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como, em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

PARÁGRAFO NONO: O não pagamento determinará a multa de no valor do piso salarial vigente da categoria, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Lembrando que não recolher as penalidades previstas em lei são: multa, ação judicial de cobrança, penhora de bens, impedimento na participação licitações, impossibilidade de obter registro ou licença em órgãos públicos, departamentos responsáveis por licitações, bem como alvarás, condenação por crime contra a organização do trabalho. Fonte: artigos 600, 606, 607, 608 e 883 da CLT, 203 do Código Penal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contribuição Assistencial para o fomento, treinamento, requalificação e fundo de formação patronal será distribuída da seguinte forma: - 80% para o Sindicato; - 15% para a Federação; - 5% para a Confederação.

**LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE
CURITIBA E REGIAO**

**FABIO BENTO AGUAYO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DO TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.